

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: uma análise dos processos de aquisição de equipamentos e tecnologias na Secretaria de Segurança Pública de Goiás nos anos de 2019 e 2020

*Solon Bevilacqua**

*Marcos Cesar Silva Valverde***

RESUMO: Os direitos humanos são mais que um conjunto de direitos naturais positivados em cartas legislativas, constitui-se numa conquista da humanidade como um todo e em construção diária. O trabalho é um direito humano que permite ao indivíduo seu desenvolvimento físico, psíquico e social. Este artigo busca analisar um importante aspecto até então pouco estudado, a percepção da administração pública acerca do trabalhador. Para tanto a pesquisa inova ao propor como metodologia a análise das justificativas apresentadas pela administração pública para aquisição de bens e serviços no mercado. Apresentando termos vinculados à modernização da gestão e à saúde do servidor, este artigo desnuda uma característica comum aos processos licitatórios, a irrelevância dada ao ser humano na absorção tecnológica realizada pela administração, constituindo como objeto de estudo a segurança pública goiana.

Palavras-chave: Direitos humanos; Segurança Pública; Produtividade; Trabalho; Qualidade de vida.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i11.172>

Recebido em 15 de dezembro de 2021.

Aprovado em 16 de março de 2022

* Universidade Federal de Goiás (UFG) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0050-3527> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4706313748524604>

** Universidade Federal de Goiás (UFG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7316-5944> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2594726264067617>

1. INTRODUÇÃO

O Brasil vem enfrentando o recrudescimento das ações criminosas em todo o país, destacando-se o crescimento dos crimes contra a vida, que ceifam diariamente dezenas de vidas de brasileiros. Embora os anos de 2019 e 2020 tivessem apresentado melhoras nos indicadores de violência no Estado de Goiás, ainda os números são alarmantes dentro de uma análise histórica de medições.

O Estado de Goiás está localizado no centro do país, fazendo divisa com os estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia e com o Distrito Federal. A localização da capital federal fez com que houvesse um grande fluxo migratório para o Estado de Goiás, com a ocupação de cidades limítrofes do Distrito Federal, nesta região há uma grande demanda de ações sociais que buscam garantir emprego, lazer, moradia, saúde, educação e segurança pública.

As atividades de segurança pública no estado brasileiro estão previstas no texto constitucional e legislação infraconstitucional, que normatizam procedimentos para atuação das polícias em todo o território nacional. A referida Carta Magna pátria responsabiliza toda sociedade pela segurança pública, destacando o dever do Estado na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e das pessoas. Para tanto, são discriminadas as instituições policiais e suas respectivas responsabilidades no âmbito de suas funções administrativas e criminais, sendo estas: a polícia federal, polícia ferroviária federal, polícia rodoviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia militar, polícia penal e as guardas municipais (BRASIL, 1988).

Apesar de o esforço da administração pública em realizar investimentos nas forças policiais, há uma grande dificuldade de suprir as necessidades estratégicas das organizações que executam suas atividades com escassez de equipamentos de proteção individual,

unidades improvisadas, mobiliários inadequados, insuficiência de sistemas de gestão e investigação e ausência de modelo eficiente de gestão de seu patrimônio e efetivo.

A legislação brasileira traz uma série de instrumentos de controle para o controle do uso dos recursos públicos disponíveis a seus gestores. A licitação é uma exigência legal que busca garantir a publicidade, a economicidade e a impessoalidade na aquisição de bens e serviços pela administração pública, tal instrumento possui diversas modalidades as quais são aplicadas de acordo com a situação legal pré-definida de forma a garantir os princípios constitucionais, bem como tornar mais ágil seu processo.

Sendo a licitação o procedimento ordinário para o gasto público na aquisição de seus insumos operacionais e administrativos, a análise dos documentos gerados em suas várias fases constitui-se em rica fonte de dados para estudos científicos diversos. Nos termos do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93, o edital traz as condições e exigências que a administração faz para a contratação, e neste, há a exigência, entre outros, do objeto e projeto base. Tais documentos são fonte para análise de quais insumos o Estado de Goiás investiu nos anos de 2019 e 2020, bem como as razões elencadas para seu fim.

Com o advento de um movimento global por busca da eficiência produtiva, as instituições públicas desenvolveram ações que alcançassem o “mais com menos”, em outras palavras, que tornassem mais produtivos seus processos, alcançando resultados com menor gasto público. Um marco relevante para a administração pública brasileira foi a inclusão do termo “eficiência” em seu texto constitucional, por meio da Emenda Constitucional n. 19/98, sendo absorvida desde então como um dos princípios constitucionais da administração pública.

Diante do claro efeito benéfico ao erário público em buscar otimizar seus gastos e serviços prestados, os agentes políticos e demais autoridades públicas adotaram em seu

discurso a busca por produtividade como um norte necessário à modernização da gestão. Diante de tal movimento, o foco é dado no resultado, preterindo neste caminho um importante elemento, o qual é a base para todo o processo produtivo, o ser humano.

O trabalhador público, então, passa a ser considerado mais um insumo para alcançar o objetivo único de maior produtividade, desconsiderando as condições materiais e procedimentais ofertadas, as quais são fundamentais para qualidade de vida e sua inserção social. Para entender e desnudar esta sutil característica da administração pública, neste estudo, vinculada à segurança, se faz necessário investigar as motivações delineadas nos processos licitatório, as quais se espera que busquem considerar a produtividade, mas também as necessidades humanas envolvidas no processo, destinando cuidado especial a saúde e a qualidade de vida do trabalhador.

Entender o trabalho como um direito humano é o primeiro passo para iniciar o processo investigativo deste fenômeno. Ao diluir o ser humano como um mero insumo produtivo se desconfigura a ancestralidade da luta do homem por direitos, conquistados ao alto custo da dor e do sangue de nossos antepassados. A seguir é alicerçado este processo de construção dos direitos humanos e sua positivação.

2 OS DIREITOS HUMANOS

A longa jornada da humanidade na difícil tarefa de sobrevivência, em meio a um ambiente selvagem e cheios de riscos, é marcada pela incrível capacidade social dos seres humanos em agregar esforços para solução de desafios comuns. Desta capacidade surge outra, talvez tão difícil quanto à primeira, a de conviver de forma harmônica com seus semelhantes. De acordo com Comparato (2013), o ser humano desenvolve suas virtudes como “pessoa” somente quando vive em sociedade, uma vez que suas virtudes como a razão e o amor são fundamentalmente comunicativas.

Segundo Matos (2010), o direito do homem tem como marco, no pensamento ocidental, a tradição científica e filosófica grega, onde se entende a lei (*nomos*) como instrumento para garantia da ordem interna da cidade, especialmente interpretando essa norma como obra humana e não a vontade de deuses.

De acordo com Ramos (2013), os gregos distinguiram a natureza da cultura, proporcionando essa distinção à consciência do caráter humano das leis, externado nas decisões políticas oriundas de processos democráticos. Tal pensamento inovou ao permitir que a lei fosse alicerçada a partir de uma racionalidade pretensamente universal, sendo, desta forma, norteado ao bem comum. Neste cenário, a lei nasce como elemento do pensamento humano, oposta ao entendimento desta lei como elemento da natureza a reger o mundo e os homens.

O “direito” surge como obra prima da genialidade humana na solução de conflitos e estruturação social. A condição “humana” do ser advém de um processo histórico de lutas, as quais alicerçaram um núcleo mínimo de direitos, de onde decorrem outros. Nesse sentido, Bobbio (2004) diz que há uma historicidade na conquista dos direitos do homem e que estes nascem de forma gradual e alicerçados na luta em prol de novas liberdades contra poderes pré-existentes. O autor afirma que a visão tradicional do direito implicava no surgimento de obrigações e não de direitos, sendo exemplo os códigos morais e jurídicos que, ao longo do tempo, continham um arcabouço de regras imperativas que determinavam obrigações, não direitos. Ao longo da história a concessão de direitos advém da luta pelo poder, na qual o soberano enfraquecido por motivos diversos “abre mão” de certa parte daquele para garantir seu *status quo*. Assim foi o conteúdo de boa parte das cartas de direitos que antecederam as de 1776 na América do Norte e a de 1889 na França, como a Carta Magna no século XIII e a *Bill of Rights* no século XVII. O tempo trouxe consigo lutas sociais que culminaram com novas perspectivas de direitos,

positivados em cartas constitucionais por todo o planeta.

Dentre tais direitos conquistados ao longo de séculos, o trabalho é um fator essencial para sobrevivência, desenvolvimento social e cognitivo. Segundo Neffa (2015), o trabalho humano envolve atividades físicas e psíquicas, afetivas e relacionais para obter recompensas e recursos que permitem a sobrevivência humana e a reprodução da força. Advém de uma atividade humana voluntária realizada sob tensão, a qual é executada em ambientes diversos, sejam públicos, domiciliar ou organizacional. As condições impostas ao trabalhador permitem majorar sua força produtiva, por meio de soluções tecnológicas/materiais, conhecimento e melhoria de práticas pré-concebidas. De acordo com Marx (1979 a,b,c, *apud* NEFFA, 2015), trabalho “é uma atividade voluntária dirigida a uma finalidade”. O trabalho como característica humana exige a observância de critérios que possibilitem a manutenção da saúde do indivíduo, fatores físicos e psíquicos que se relacionam a atividade em si e ao descanso que devem ser observados. Delgado (2011) afirma que o trabalho, na perspectiva histórica dos Direitos Humanos, é um direito inerente à pessoa humana, devendo ser, portanto, sadio e capaz de proporcionar o seu desenvolvimento em todos os seus atributos.

Ao se vincular o trabalho como um direito humano faz-se necessário definir esse importante conceito para construção de modelos sociais mais justos. Antes disso, cabe destacar o art. 23 (1), da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que diz “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. Tal dispositivo se alinha ao argumento já exposto da essencialidade do trabalho como fator de exercício da dignidade humana. Neste diapasão, definir Direitos Humanos não é uma tarefa fácil, uma vez que as diferentes acepções filosóficas e jurídicas o definem de formas

diferentes. Segundo Delgado (2011), a formulação teórica sobre os Direitos Humanos exige uma interpretação e sistematização sob a ótica de distintas fontes filosóficas, internacionais e constitucionais. Constituindo, para tanto, a concepção como fator central a dignidade da pessoa humana, o trabalho é, portanto, atividade humana e um Direito Humano alinhado à dignidade da pessoa humana. Deste importante insumo, a existência plena surge ao longo da construção histórica das relações de trabalho com o desenvolvimento de modelos que permitem as organizações realizarem sua gestão de forma adequada a alcançar seus objetivos institucionais e a garantia da qualidade de vida dos colaboradores.

Dentre as diversas demandas destinadas ao Estado brasileiro, a proteção das pessoas, do patrimônio e a pacificação social é um fator primário para exercício de outros direitos fundamentais. É comum serem reproduzidas imagens em jornais escritos e/ou em vídeo do caos gerado pela ausência do Estado na prestação desse serviço essencial, a prestação dos serviços de segurança que é essencial para o gozo de outros direitos fundamentais, como o lazer e o trabalho. Sendo assim, abordar os aspectos deste importante segmento público traz substância à análise de um grupo específico de trabalhadores que possuem em sua função alto risco a sua saúde física e mental.

3 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública, embora sua essencialidade, conforme já descrito anteriormente, foi historicamente tratada com irrelevância acadêmica, constituindo escasso acervo de estudos e análises científicas. Sua existência é marcada por uma compreensão pública como uma instituição de espionagem e repressão a direitos das pessoas, constatação quase empírica em virtude do desprezo histórico das ciências sociais (MONET, 2011). Neste sentido, Easton (1969, pg. 269 *apud* BAYLE, 2001, pg. 16) explica que “a polícia caiu num estado tão

periférico no que se refere à ciência política, que é virtualmente impossível encontrar uma discussão teórica embasada sobre as diversas funções que ela ocupa em sistemas políticos”.

A segurança nem sempre foi pública. A regra ao longo dos séculos é da garantia da integridade física e patrimonial delegada ao próprio indivíduo, o qual por meio de astúcia e/ou força física resguardava seus bens. A prestação de serviços públicos de segurança, nos quais o Estado garante a proteção do indivíduo nasce em Roma, com o Imperador Augusto e suas vigílias romanas no séc. VI a.C. (MONET, 2011). A concepção moderna do que se conhece como “polícia” nasce na França durante o reinado de Luiz XIV no séc. XVII. Com a revolução francesa e ascensão de Napoleão Bonaparte ao poder, inicia-se um processo de expansão territorial francesa e sua influência se deu em vários aspectos, inclusive no que versa ao modelo de segurança pública. Tal modelo é notadamente formado por duas instituições, uma de caráter civil e outra militar, forma importada pela família real portuguesa ao desembarcar no Brasil no início do séc. XIX (MONET, 2011).

A atividade policial é comumente vinculada às limitações das liberdades de uma sociedade organizada, uma vez que afeta diretamente a liberdade real dos indivíduos, desta forma, tal atividade é vinculada à promoção rotineira de violação a direitos humanos. No entanto, as forças de segurança no estado democrático é a guardiã desses direitos, conforme descrito é aquela que promove o desfrute de todos os outros. A análise dos dados oriundos de processos licitatórios constitui-se em instrumento investigativo para desnudar a percepção da administração pública em relação ao servidor. A seguir são apresentados os resultados da análise qualitativa e quantitativa dos referidos processos ao longo dos anos de 2019 e 2020.

4 LICITAÇÃO PÚBLICA

A legislação pátria acerca do modelo concorrencial de aquisição de produtos pelo

setor público tem como seu referencial a Lei Federal n. 8.666/93, a qual busca simular a totalidade de condições de mercado estabelecidas de forma a alcançar um modelo perfeito de concorrência. Desta forma, busca-se propiciar o maior número possível de concorrentes a fornecer produtos e serviços, considerando a igualdade como pressuposta para a concorrência (HERRMANN, 1998).

O princípio da igualdade retro citado foi relativizado por meio da Lei Complementar n. 123/06, a denominada Lei Geral da Micro e Pequena Empresa que estabeleceu um tratamento diferenciado a tais sociedades empresárias nos processos licitatórios junto a todos os entes federativos da república e todos os seus poderes (ULLIANA, 2015). Desta forma, municípios, estados e união estão obrigados a conceder vantagens competitivas a tais organizações do mercado, faz-se importante tal fator pois remete ao objeto de análise desta pesquisa, uma vez que o legislador optou por privilegiar outros aspectos que não sejam a eficiência e a economicidade. Uma vez que numa competição licitatória, a micro e pequena empresa, ainda que não tenha ofertado produtos com valores superiores, pode vencer o certame e realizar a venda à administração pública.

O processo licitatório é constituído por uma série de formalidades legais que buscam dar publicidade e garantir a concorrência na oferta de serviços e produtos. A Lei n. 8.666/93 estabelece como modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, nos termos do art. 22. O adotado de forma ordinária é a concorrência que é a modalidade de licitação onde os interessados se habilitam de forma preliminar comprovando possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (BRASIL, 1993).

O termo de referência e o edital licitatório trazem informações importantes para esclarecer ao fornecedor das características do objeto, bem como a justificativa para a aquisição do bem. Sendo assim, torna-se um elemento rico em

informações para análises diversas acerca do órgão público analisado.

5 MÉTODOS E RESULTADOS

5.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As informações relativas aos processos licitatórios são públicas e, por força normativa, disponibilizadas em sítios eletrônicos. No Estado de Goiás as informações relacionadas aos gastos públicos e arrecadação podem ser acompanhadas por meio do sistema “Goiás transparente” o qual fornece filtros para buscas diversificadas na plataforma disponível em <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>.

Para esta pesquisa foi utilizada o sistema de filtros da plataforma “despesa”, subitem “Contratos”. Neste ambiente, foram utilizados os seguintes filtros:

Ano de Início de Vigência: 2020,2019

Mês de Início de Vigência: Nenhum selecionado

Número do Contrato: Nenhum selecionado

Tipo de Contrato: Nenhum selecionado

Nome do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nome do Contratado Pessoa Física: Nenhum selecionado

CPF do Contratado: Nenhum selecionado

Razão Social do Contratado: Nenhum selecionado

Número do Processo: Nenhum selecionado

Conforme se evidencia nos itens selecionados, foram selecionados os itens relativos à unidade administrativa e período. As unidades administrativas “secretaria de estado da segurança pública” e “secretaria de estado da segurança” foram usados como critério de busca no subitem “nome do órgão”.

A partir da filtragem de processos, nos termos pretéritos, é possível identificar o

número de procedimentos administrativos vinculados a processos de aquisição objeto deste estudo. Desta forma, é disponibilizada em planilha todos os contratos em execução do no período determinado, cujo sistema permite o acesso ao termo de referência e/ou edital licitatório.

A lista gerada pelo sistema elencou todos os processos licitatórios no período descrito, inclusive aqueles destinados ao custeio da organização e materiais administrativos. Foi estabelecida como critério de filtragem, a seleção de processos de aquisição de insumos operacionais das forças policiais, bem como insumos vinculados à atividade fim desses órgãos, sendo estes: salvamento, policiamento repressivo e preventivo, perícia criminal e medicina legal e integração entre as forças.

Uma vez identificados os processos vinculados às aquisições de bens e serviços da atividade fim das organizações, foram identificadas as justificativas para aquisição dos bens descritas no termo de referência e/ou edital licitatório.

A investigação consistiu em realizar a contagem de termos e seus sinônimos vinculados à produtividade/eficiência e da proteção/saúde do servidor. Para tanto, cada um foi analisado de forma a permitir sua quantificação e posterior reflexão. Outro critério para exclusão consistiu na ausência de documentos anexados ao processo, impossibilitando sua análise fática.

5.2 DADOS COLETADOS

Foram identificados, a partir dos filtros descritos, 140 (cento e quarenta) processos no período de 2019 e 2020, totalizando R\$ 125.588.156,82 de recursos investidos (Tabela 1).

Tabela 1: Dados dos contratos 2019/2020.

ANO	Quantidade	Valor total empenhado
2019	71	R\$ 83.536.494,94
2020	69	R\$ 42.051.661,88
TOTAL	140	R\$ 125.588.156,82

Fonte: Goiás transparente. Elaborado pelo autor.

A respeito da distribuição de valores no período, no ano de 2019 foram gastos do total de R\$ 83.536.494,94, já em 2020 o valor de R\$ 42.051.661,88. Neste sentido entre os anos de 2019 e 2020 houve uma redução de 49,7% entre os anos.

Após a filtragem deste total bruto, extraíndo os processos cujo objeto era direcionado às atividades-meio ou ao custeio administrativo, restaram o total de 17 (dezessete) processos, dos quais 5 (cinco) referentes ao ano de 2019 e 12 (doze) ao ano de 2020. O valor total disponibilizado para as aquisições no período foi de R\$ 13.100.669,95, sendo R\$ 1.370.330,00 em 2019, e R\$ 11.730.339,95 no ano de 2020. Tal valor demonstra que embora os valores brutos demonstrem um maior quantitativo de recursos aplicados no ano de 2019, o ano de 2020 priorizou maiores investimentos operacionais.

5.3 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas dos 17 (dezessete) processos filtrados foram analisadas a partir da busca por 2 (dois) grupos de termos. O primeiro considera fatores vinculados à produtividade e à eficiência administrativa, o segundo vincula-se aos elementos de valorização do trabalhador.

Desta forma, a tabela 2 ilustra as palavras-chave utilizadas para cada grupo:

Tabela 2. Palavras chave.

GRUPO 1 (PRODUTIVIDADE)	GRUPO 2 (SER HUMANO)
Eficiência	Saúde
Produtividade	Qualidade de Vida
Eficácia	Proteção
Produção	Conforto
Rendimento	Segurança

Fonte: Elaborado pelos autores.

Foram identificados 38 (trinta e oito) menções aos termos do primeiro grupo,

enquanto o segundo foi citado 14 (catorze) vezes, conforme tabela 3.

Tabela 3. Palavras chave.

GRUPO 1 (produtividade)	Qt d.	GRUPO 2 (ser humano)	Qt d.
Eficiência	24	Saúde	01
Produtividade	00	Vida	05
Eficácia	03	Proteção	03
Otimização	09	Conforto	04
Rendimento	02	Doença/Psicológica/ Física	01
TOTAL	38	TOTAL	14

Fonte: Elaborado pelos autores.

A palavra-chave mais citada foi “eficiência” com 24 (vinte e quatro) menções no total, seguida por “otimização” com 9 (nove) vezes e “vida” citada 5 (cinco), neste caso, o termo foi utilizado com uso diverso ao objeto do estudo, o ser humano, por 2 (duas) vezes. Sendo assim, pode-se considerar o seu uso efetivo nos termos de cuidado com servidor por 3 (três) vezes, os demais termos apareceram no âmbito do recorte proposto.

6 CONCLUSÃO

Ao analisar os dados coletados pela pesquisa, pode-se concluir que há de fato uma priorização da administração pública pela valorização de critérios relacionados à produtividade e à eficiência de sua gestão. Tal fato decorre do processo de maquinização dos processos produtivos, sejam estes fornecedores de produtos ou serviços. A tecnologia vem como aliada direta a esta melhoria, diminuindo o tempo de resposta a demandas operacionais e administrativas, multiplicando, desta forma, o volume de trabalho entregue pelos servidores.

O fato a ser considerado e identificado na análise consiste na formalização de argumentos para absorção tecnológica de produtos e serviços no mercado sob a justificativa quase absoluta de busca de produtividade. Sabendo que tais

argumentos são criados e positivados pelos próprios trabalhadores do órgão, cabe a reflexão acerca das motivações para tal fim que podem advir de orientação superior ou vinculada a uma obrigação contratual, de forma autônoma ou, ainda, por meio de construções psicológicas involuntárias.

Este artigo traz à luz um importante campo para ser investigado e interpretado,

podendo ser replicado em outras áreas da administração pública e posteriormente comparado com estudos pretéritos, de forma a consolidar a investigação, ou trilhar novas perspectivas científicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Norberto Bobbio. (tradução Carlos Nelson Coutinho). 7ª Edição, Ed. Elsevier. Rio de Janeiro. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 02 de abril de 2021.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em 02 de novembro de 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. Revista IEAUSP, São Paulo – SP, 2013. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direitos Humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário**. Revista TST. Vol. 77, nº 3. jul/set. Brasília. DF. 2011.

HERRMANN, Isadora. **Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho**. 1998. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1999-ap-01.pdf> Acesso em 01 de dezembro de 2021.

MATOS, José Francisco. **Proteção à privacidade e a liberdade de imprensa**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp139238.pdf> Acesso em 20 de março de 2021.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: USP, 2001

NEFFA, Julio César. O trabalho humano e a sua centralidade. **Revista ciências do trabalho**. Nº 4. Jun/2015. São Paulo. 2015.

RAMOS, Marcelo Maciel. **A originalidade da compreensão de lei na Grécia antiga**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 107, pp. 295-329, jul./dez. Belo Horizonte. 2013. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/download/P.0034-7191.2013v107p295/245> Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

ULLIANA, Marcelo Rodrigues. **Lei geral das micro e pequenas empresas e o tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas licitações públicas de Osasco**. 2015. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas e Organizações Públicas). Universidade Federal do Estado de São Paulo, Campus Osasco, Osasco. Disponível em: <https://www.unifesp.br/campus/osa2/images/PDF/Dissertacoes/Marcelo%20Rodrigues%20Ulliana%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final.pdf> Acesso em 10 de novembro de 2021.

PUBLIC SAFETY AND HUMAN RIGHTS: an analysis of equipment and technology acquisition processes at the Public Safety Department of Goiás in 2019 and 2020

ABSTRACT: Human rights are more than a set of natural rights affirmed in legislative letters, it constitutes a conquest of humanity as a whole and in daily construction. Work is a human right that allows individuals to develop their physical, mental and social development. This article seeks to analyze an important aspect that has been little studied until then, the perception of public administration about the worker. Therefore, the research innovates by proposing as a methodology the analysis of justifications presented by the public administration for the acquisition of goods and services in the market. Presenting terms linked to the modernization of management and the health of the public servant, this article reveals a common characteristic of bidding processes, the irrelevance given to human beings in the technological absorption carried out by the administration, constituting the object of study of public security in Goiás.

Keywords: Human rights; Public safety; Productivity; Work; Quality of life.